

d) As comparticipações, donativos e subsídios que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

e) As doações, heranças e legados concedidos por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

f) Os saldos das contas dos anos findos;

g) O produto da venda de bens e da prestação de serviços;

h) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua atividade;

i) (Revogada.);

j) Quaisquer outras receitas não compreendidas nas alíneas anteriores que por lei, ato ou contrato, lhe sejam atribuídas.

Artigo 17º

Despesas

Constituem despesas do IEM, IP-RAM, designadamente:

a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;

c) Outras legalmente previstas ou permitidas.

Artigo 18º

Isenções

O IEM, IP-RAM goza de todas as isenções reconhecidas por lei ao Estado e à Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 19º

Regime jurídico

O pessoal do IEM, IP-RAM rege-se pelas normas aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 20º

Sucessão

O IEM, IP-RAM sucede nas atribuições, direitos e obrigações ao, ora extinto, IRE.

Artigo 21º

Estatutos e pessoal

1—Os Estatutos do IEM, IP -RAM são aprovados no prazo de 60 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

2—Até à aprovação dos Estatutos a que se refere o número anterior, mantêm-se em vigor os Estatutos aprovados

pela Portaria nº 44/2010, de 6 de julho, com as respetivas comissões de serviço e cargos dirigentes.

Artigo 22º

Transição de pessoal

Os trabalhadores do extinto IRE transitam para o IEM, IP-RAM, através de lista nominativa, homologada pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, após aprovação dos respetivos Estatutos.

Artigo 23º

Referências legais

As referências efetuadas em qualquer diploma legal à extinta Direção Regional dos Recursos Humanos, em matéria de emprego, e ao Instituto Regional de Emprego, consideram-se feitas ao IEM, IP-RAM.

Artigo 24º

Concursos pendentes

1—Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua validade.

2—Os atuais estagiários prosseguem os respetivos estágios, ingressando, findos os mesmos e se neles ficarem aprovados, na categoria para que foram abertos os concursos.

Artigo 25º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 8/2001/M, de 5 de abril.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2013/M

APROVA O PLANO DE INVESTIMENTOS E DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA O ANO DE 2013

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário em 14 de dezembro de 2012 resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei nº 130/99, de 21 de agosto, aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2013.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 14 de dezembro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.